

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DE SÃO CARLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

Indenização

Autos nº 0011242-63.2007.8.26.0566 (566.01.2007.011242)

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento nos autos em epígrafe proposta por **KRS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LIMITADA** em face de **ALGE TRANSFORMADORES LIMITADA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do Ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo.

2. Este Administrador Judicial indica como prepostos:
Mônica Calmon César Laspro, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP

sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.975.955-34; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21; **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23; **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 185.27 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 375.718, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.621.468-63, **Renata Rodrigues Benitez**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.791 e no CPF/MF 430.760.758.96, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 399.397 e inscrito no CPF/MF nº 404.621.468-63, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47; **Bruno Moraes Borlotti**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Thalita Azevedo Moreira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Fabiola Azevedo**

Moreira, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44; **Laura Olivia Vieira Silva**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com o mesmo endereço profissional do subscritor.

II. DA SÍNTESE DO PROCESSADO

3. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais proposta por **KRS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LIMITADA** em face de **ALGE TRANSFORMADORES LIMITADA**.

4. Alega a Autora que adquiriu da empresa Ré em 30 de outubro de 2006 02 (dois) transformadores 3F, 15 KV, sendo um de 300 KVA e 220/127 V e outro de 500 KVA e 370/220 V, pelo valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil reais e duzentos centavos).

5. Diante da aquisição dos transformadores a empresa apresentou para Autora certificado de garantia dos transformadores pelo prazo de validade de 24 meses a contar da data da emissão da nota fiscal, contra qualquer defeito de fabricação ou materiais empregados.

6. A autora informou que observou todas as normas para execução do projeto e para a instalação dos transformadores, bem como tomou as devidas precauções no ato de instalação dos transformadores.

7. Em meados de 2007, numa rotina dos serviços de instalação do ar condicionado realizada por profissional capacitado nas dependências do Colégio São José, local onde os transformadores, objeto do presente, estavam instalados, foi verificado defeito no transformador de 500 KVA, pois havia uma perfuração na isolação em apóxi, na bucha central do aparelho, ou seja, o transformador havia queimado em uma de suas células.

8. Desse modo, requereu a procedência da ação para determinar de forma definitiva a reparação dos defeitos nos transformadores objeto da presente demanda e a respectivas instalações no local devido, precisamente quanto ao aparelho de 300KVA, visto que o Colégio já adquiriu outro de 500KVA, em perfeitas condições de uso pelo beneficiário, assim como, o último deverá ser entregue à autora devidamente consertado e com garantia renovada, além de condenar a requerida ao pagamento do dano material e ao dano moral.

9. Às fls. 192/193 foi determinado por este Juízo que em 48h repare os aparelhos, caso não consiga nas 24h seguintes disponibilize dois aparelhos da mesma categoria e providenciar sua instalação nos locais indicados removendo os anteriores para sua sede a fim de repará-lo, ou ainda suportar o aluguel segundo o que a Autora conseguir obter no mercado.

10. Às fls. 268/269 a Requerida requereu o prazo de dilação para o conserto dos transformadores.

11. À fl. 270 foi deferido o prazo de 48h para juntada dos documentos para comprovar o sustentado às fls. 268/269.

12. Às fls. 274/276 fora juntada documentação pela Requerida.

13. Às fls. 318/321 foi prolatada decisão de procedência da ação na medida cautelar de obrigação de fazer, e em razão do não atendimento ao comando emergente da decisão de fls. 235, a Requerida é devedora da Autora na importância de R\$ 101.709,77 (cento e um mil setecentos e nove reais e setenta e sete centavos).

14. Às fls. 324/326 foi interposto recurso de apelação pela Ré e às fls. 325/ fora apresentado contrarrazões de recurso de apelação.

15. À fl. 352 foi considerado deserto o recurso de apelação interposto pela Ré.

16. A ação de obrigação de fazer proposta por **KRS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** em face de **ALGE TRANSFORMADORES LTDA** foi julgada procedente para conhecer a relação jurídica havia entre as partes e condenar a Requerida **ALGE TRANSFORMADORES LTDA**, a importância de R\$ 8.300,00.

17. Desse modo, foi dado início as formas de bloqueio e penhora.

18. Às fls. 393/395 a Autora informou que após inúmeras tentativas de penhora de valores e de bens até a presente data informou que teve ciência que os valores das vendas de transformadores estão sendo depositados em conta da empresa **ATEL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.443/001-82, cujo sócio também é sócio da devedora **ALGE TRANSFORMADORES LIMITADA**.

19. Às fls. 231/233 a Exequente atualizou o valor para R\$ 96.097,72 (noventa e seis mil noventa e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente ao dano material, e R\$ 15.274,02 (quinze mil duzentos e setenta e quatro e dois centavos), a título de dano moral e despesas, requerendo o bloqueio de numerários em conta corrente e vinculada em nome da Executada.

20. Às fls. 269 o Exequente requereu a penhora de 30% do faturamento mensal da empresa.

21. Às fls. 271 foi deferida a constrição sobre 20% do faturamento líquido da executada, ficando seu representante legal como depositário.

22. Às fls. 280 a Executada alegou que a penhora sobre o faturamento deve ficar condicionada ao limite que não inviabilize a atividade

econômica da empresa e não poderá comprometer o desenvolvimento regular da atividade industrial.

23. À fl. 295 foi mantido o percentual determinado à fl. 271 e efetivada à fl. 274.

24. Tendo em vista que a Executada não depositou o valor penhorado, este Juízo nomeou este subscritor e fixou os honorários provisórios para realização da diligência no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser depositados pelo Exequente no prazo de 5 dias às fls. 434/435.

25. Após o primeiro trabalho, deverá o administrador judicial estimar seus honorários mensais para continuidade dos trabalhos (retenção de 20% do faturamento mensal, até o limite do débito, com encaminhamento do numerário aos autos).

26. É o que importa relatar.

III. DO PLANO DE ATUAÇÃO

27. Para fins de execução e cumprimento da decisão de fls. 434/435, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para intimação dos sócios no sentido de que **20% (vinte por cento)** do faturamento mensal líquido mensal deve ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo mesmo encaminhar ao subscritor relatório mensal do movimento em moeda corrente sob pena de desobediência (com detalhamento de todas as operações);

(ii) No mesmo ato *supra*, intimação dos representantes legais da Executada para que enviem ao subscritor relatório mensal do movimento em moeda corrente sob pena de desobediência (com detalhamento de todas as operações);

(iii) Ainda, intimação pessoal da empresa executada **ALGE TRANSFORMADORES LIMITADA** para que disponibilize toda a documentação contábil da empresa desde a data da distribuição desta ação, tais como:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado Mensal;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis;
- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
- f) Extratos bancários que compõe a rubrica “Disponível” (Balanço Patrimonial);
- g) Livros fiscais de saída com a indicação dos CFOPs que não compõem a receita.

(iv) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão.

(v) Em caso de não atendimento pela Executada dos itens acima requer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos para que seja realizada a penhora de faturamento.

(vi) Oficie-se a Receita Federal para verificar o faturamento da empresa nos últimos três exercícios e/ou declarações.

(vii) Outrossim, na omissão da Executada requer desde já que seja expedido ofício ao **BACEN** para que forneçam todas as contas correntes em nome da Executada.

(viii) Além disso, opina que seja expedido ofício para Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2017 e 2018 para que esse subscritor possa identificar os principais clientes para possibilitar a penhora de faturamento.

IV. CONCLUSÕES E PEDIDOS

28. Diante do exposto, com fulcro no artigo 866, § 2º do Código de Processo Civil, o subscritor submete à análise de Vossa Excelência o plano de trabalho *supra*, aguardando autorização para início das atividades.

29. Outrossim, aguarda-se intimação deste subscritor através do DJE – Diário de Justiça Eletrônico, após pagamento dos honorários estipulados por Vossa Excelência.

30. Por fim, requer quer as futuras intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP Nº 98.628, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil de 2015.

31. Honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628